

Acordo Coletivo que, entre si, fazem, de um lado, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, CNPJ nº 33.469.164/000.1-11, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, CNPJ nº 33.469.172/0001-68, ambas as Instituições estabelecidas na Avenida Ayrton Senna, 5.555, Jacarepaguá, CEP 22775-004, representadas neste ato por seu Presidente, Jose Roberto Tadros, e, de outro lado, SENALBA -. Município do Rio de Janeiro, estabelecido na rua Santa Luzia 799, grupo 802/803, CNPJ nº 33.647.389/0001-10, representado por seu Presidente, Glaucio dos Santos Costa, CPF 048.994.128-19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O SESC-DN e o SENAC-DN concederão, a partir de 01.02.2026, aos seus empregados, reajuste salarial de 7% (sete por cento) incidentes sobre o salário-base vigentes em janeiro de 2026, exceto para os cargos de aprendiz e praticante que seguem o piso nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O SESC-DN e o SENAC-DN fixam o piso salarial normativo de seus empregados, exceto para os cargos de aprendiz e praticante, em R\$ 2.525,00 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais), para carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O SESC-DN e o SENAC-DN poderão realizar contratação de empregados, nos moldes da Lei 9.601/1998, por prazo determinado, de que trata o Artigo 443 da CLT, independentemente das condições previstas no § 2º do referido Artigo.

CLÁUSULA QUARTA: O SESC-DN e o SENAC-DN concederão mensalmente auxílio creche ou babá aos seus empregados, por criança, com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, observadas as normas internas das Instituições.

§ 1º. Poderá o empregado optar por receber o auxílio babá ou creche, segundo as normas internas.

§ 2º. A opção deverá ser manifestada a Instituição, ficando, ainda, estabelecido que o valor do benefício não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§ 3º. O empregado que possua filho(s) com deficiência, que exijam cuidados permanentes, tem direito ao recebimento do auxílio necessidades especiais, não

cumulativo com o auxílio creche ou babá, mas no mesmo valor correspondente, desde que preencha os requisitos estabelecidos em normas internas.

CLÁUSULA QUINTA: O SESC-DN e o SENAC-DN atualizarão os benefícios alimentação e refeição concedidos na modalidade de cartão, auxílio creche ou babá, complementação de benefício previdenciário e o prêmio do seguro de vida pelo mesmo índice que for aplicado aos salários.

§ Único. Os benefícios concedidos pelas Instituições, ainda que não constem de Acordos Coletivos firmados, não são considerados, para nenhum efeito legal, salário, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA SEXTA: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por até 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, mediante entrega do atestado de óbito.

CLÁUSULA SÉTIMA: O SESC-DN e o SENAC-DN estabelecem o sistema de banco de horas com apuração, compensação e fechamento anual, para melhor gerenciar a flexibilidade das jornadas de trabalho dos colaboradores, de acordo com os feriados, dias-pontes e recessos deliberados pelas Instituições.

§ 1º. É permitida a prestação de trabalho em final de semana e feriado, hipótese em que as horas efetivamente trabalhadas serão lançadas no sistema de banco de horas, para compensação futura, nos termos e prazos estabelecidos neste Acordo Coletivo, observada a devida paridade para a referida jornada.

§ 2º. Se ao final do período de compensação, o trabalho aqui pactuado, ultrapassar a soma das cargas horárias semanais, sem que tenha havido pagamento, compensação ou redução da jornada de trabalho, deverão as Instituições pagar, com o adicional legal, as horas excedentes, em rubrica à parte.

§ 3º. Se ao final do período de compensação, o trabalho aqui pactuado for inferior a soma das cargas horárias semanais, sem que tenha havido, compensação ou majoração da jornada de trabalho, poderão as Instituições descontar as horas negativas, em rubrica à parte.

§ 4º. O SESC-DN e o SENAC-DN podem estabelecer jornada de trabalho 12x36 (12 horas de trabalho por 36 de descanso), com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, bem como a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno.

CLÁUSULA OITAVA: Fica permitido ao SESC-DN e SENAC-DN a adoção dos tipos de sistema de registro de ponto eletrônico previstos na Portaria/MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021 (REP-A, REP-C e REP-P), bem como o registro de ponto eletrônico por geolocalização.

CLÁUSULA NONA: O SESC-DN e SENAC-DN concordam que, em determinadas atividades, o empregado poderá realizar "dupla pegada" ou "jornada fracionada", com duração de até 08 horas, incluindo um intervalo intrajornada de 4 horas.

§ 1º. Durante o intervalo de 4 (quatro) horas, o empregado estará integralmente livre de qualquer vínculo ou subordinação à empresa, podendo ausentar-se das dependências do empregador para realizar suas atividades pessoais, sendo este tempo de total disponibilidade do empregado.

§ 2º. O intervalo de 4 (quatro) horas mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não será computado na duração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: O empregado poderá cumprir jornada de trabalho no regime denominado "jornada espanhola", consistente na alternância semanal de carga horária, de modo a perfazer a média de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável.

§ 1º. A jornada será organizada da seguinte forma:

- **Semana 1:** prestação de serviços por 48 (quarenta e oito) horas semanais, distribuídas conforme escala previamente estabelecida pelo EMPREGADOR;
- **Semana 2:** prestação de serviços por 32 (trinta e duas) horas semanais, igualmente distribuídas conforme escala.

§ 2º. A alternância entre as semanas de maior e menor carga horária será contínua e sucessiva, de modo que, ao final do ciclo de duas semanas, seja respeitada a média legal de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. Fica ajustado que não haverá pagamento de horas extras em razão da compensação ora estabelecida, desde que respeitada a média semanal de 40 (quarenta) horas no período de compensação.

§ 4º. O SESC-DN e o SENAC-DN poderão estabelecer os horários de início e término da jornada, bem como os intervalos intrajornada, respeitados os limites legais e assegurado o intervalo mínimo para repouso e alimentação.

§ 5º. Eventual prestação de horas que ultrapasse a média ajustada no ciclo de compensação será considerada extraordinária e remunerada com os adicionais legais ou normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SESC-DN e SENAC-DN poderão conceder férias coletivas nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A ajuda de custo fornecida pelo SESC-DN e SENAC-DN aos seus empregados, independente da vinculação, não é considerada salário *in natura*, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica convencionado entre as partes que a adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV) ou Plano de Demissão Incentivada (PDI) instituído pelo SESC-DN e o SENAC-DN, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, ensejam quitação plena e irrevogável de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia, na forma do quanto estabelecido no artigo 477-B da CLT – Consolidação da Legislação Trabalhista.

§ Único. Os direitos oriundos do Plano de Demissão Voluntária (PDV) ou Plano de Demissão Incentivada (PDI) serão regulamentados por normativo interno próprio à época de sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica instituída a Contribuição Assistencial Sindical, decorrente do processo de negociação, e, aludido em AGE-Assembleia Geral Extraordinária no dia 28/04/2026 – às 16h, com amplo quórum que será devida pelos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, que não se opuserem ao desconto de maneira prévia e expressa.

§ 1º. A oposição ao desconto da Contribuição Assistencial Sindical deverá ser realizada pelos meios de carta disponibilizada no site do Sindicato, no prazo de 15 dias corridos, na data posterior, em que for assinado o Acordo Coletivo de Trabalho pelos signatários competentes e entregue na Sede do Senalba Rio Capital de livre-escolha. Sendo uma cópia ao Sindicato e outra no RH da sua Instituição que estiver lotado. **O endereço do Sindicato para entrega via AR-TELEGRAMA via carta de oposição é na Rua Santa Luzia 799, Centro do Rio de Janeiro – 8º andar. Caso a carta de oposição não esteja disponibilizada no site do Sindicato, valerá o modelo do Anexo I.**

§ 2º. Na impossibilidade de atenção presencial, na Sede do Sindicato, a carta de oposição contendo: Nome, Lotação, Local, Matrícula, RG, CPF, deverá ser realizada por AR — Aviso de Recebimento no prazo de 15 dias corridos a contar da data em que for assinado o Acordo Coletivo de Trabalho para posterior registro no órgão competente. O envio por AR deverá ser feito de “forma individual”, devendo uma cópia ser encaminhada ao RH da Instituição.

§ 3º. A Contribuição Assistencial Sindical devida por negociação coletiva realizada, equivalente e, incidentes sobre o salário do empregado, ou seja: $R\$ 1.000,00 \times 2\% = R\$ 20,00$ e será descontada na folha de pagamento a cada ano, conforme vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e recolhida pela Instituição até o dia 10 do mês subsequente do término do prazo de oposição, a favor do SENALBA RIO CAPITAL, que sejam beneficiados por esse Acordo Coletivo de Trabalho, por meio de depósito na conta

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS CIRILO DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assina.sesc.com.br/validate/CYD8C-ZRKT6-JCX86-VBKJ5>

Este documento foi assinado digitalmente por Marcus Vinicius Machado Fernandes. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://senacnacional.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3A1D-81BD-F3E9-0084.



do SENALBA RIO CAPITAL, CNPJ Nº 33.647.389/0001-10, BANCO 104-CEF - AG. 0542 - OPERAÇÃO 003 - PESSOA JURÍDICA - CONTA CORRENTE Nº 000577591309-0.

§ 4º. Poderá ainda conforme acordado em Assembleia, ser realizado a oposição por AR-Telegrama, valendo a data final da contagem destas oposições do período dos 15 (quinze) dias, e, data da sua postagem. E, da mesma forma, deverá o opositor enviar uma cópia ao R.H da Instituição e uma cópia ao endereço do Senalba Rio Capital. As normas constantes na presente Cláusula "Contribuição Assistencial Sindical" podendo utilizar o Anexo deste instrumento e, qualquer forma de oposição serão aplicadas somente ao Senalba Base Municipal, **"não valendo aos que enviarem ao Senalba Rio de Janeiro Base Estadual na Cidade de Niterói."**

§ 5º – Os valores serão descontados em folha e repassados ao Sindicato, desde que observado o exercício do direito de oposição e fornecida pelo Sindicato a relação dos empregados não optantes!

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 01.02.2026 a 31.01.2027.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, *24 de Agosto* de 2026.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS CIRILO DA SILVA
CPF: ***.525.306-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 04/08/2026 19:26:13 -03:00

SESC/DN
JOSE CARLOS CIRILO

SENAC/DN
MARCUS FERNANDES



Documento assinado digitalmente
GLAUCIO DOS SANTOS COSTA
Data: 24/08/2026 10:32:21-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

SENALBA
Município do Rio de Janeiro

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS CIRILO DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assina.sesc.com.br/validate/CYD8C-ZRKT6-JCX86-VBKJ5>



Este documento foi assinado digitalmente por Marcus Vinicius Machado Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://senacional.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3A1D-81BD-F3E9-0084.

ANEXO I
TERMO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO

AO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

REGRAS DE COBRANÇA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

1 - Conforme resolução e pela votação unânime do STF - (Supremo Tribunal Federal), e, conforme CLT, Decreto de Lei 5452/43 e, da Lei 13.467/2017 e, PL. 2099/2023 e, IRDR - TST Tribunal Superior do Trabalho, acompanhando as resoluções até o momento, conforme nossa deliberação por ATA de Constituição de Diretoria, resolve determinar às normas e condicionantes para o(s) novo(s) ACT (Acordo Coletivo de Trabalho), e, CCT (Convenção Coletiva de Trabalho), dentro das datas bases, o SENALBA Rio Capital, Sindicato inscrito sob o CNPJ 33.647.389/0001-10 situado à Rua Santa Luzia, nº 799 8º piso no Centro do Rio de Janeiro/RJ, vem ao público de sua categoria preponderante esclarecer:

2 - Ninguém será obrigado ao pagamento e à Contribuição Assistencial Sindical de não filiados ou associados para as assinaturas do ACT/CCT (Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho), em data(s) base(s), quanto ao manifesto da sua oposição;

3 - Por ser facultativo, conforme proposta tramitando em casas legislativas a PL 2099/2023, o tema nº 935 do STF - Supremo Tribunal Federal, aquele que tomar a liberdade de oposição, e assim o desejar, é de pleno direito. Terá prazo em até 15 dias corridos para sua manifestação conforme deliberação das Assembleias da categoria, em ACT/CCT (Acordo Coletivo de Trabalho e, Convenção Coletiva de Trabalho), conforme sua data base, contribuindo com 2% - dois percentuais, anual da sua base salarial vigente, ratificado conforme Processo Nº TST-IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000;

4 - Esta oposição impreterivelmente deverá ser entregue uma cópia no Recursos Humanos da empresa que se encontra lotado e outra entregar no Sindicato, no prazo pré-estabelecido conforme normas de oposição, conforme § 2º da Cláusula Décima Quarta.

Empregado: _____

RG: _____ CPF: _____

Matrícula: _____

Empresa: _____

Lotação/Local: _____

Assinado: _____

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CYD8C-ZRKT6-JCX86-VBKJ5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS CIRILO DA SILVA (CPF ***.525.306-**) em 04/08/2026 19:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assina.sesc.com.br/validate/CYD8C-ZRKT6-JCX86-VBKJ5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assina.sesc.com.br/validate>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas - Senac Nacional. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://senacnacional.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3A1D-81BD-F3E9-0084> ou vá até o site <http://senacnacional.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3A1D-81BD-F3E9-0084



Hash do Documento

4BCB4137C2D0E440FDEBC036AD99B0363A8D33FD8C172B743CF72F475BBB21F3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2026 é(são) :

☒ Marcus Vinicius Machado Fernandes (Diretor-Geral) - em 17/08/2026 19:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -8.058875605900676 Longitude: -34.86999891338035 Accuracy: 19.822119036806825

IP: 191.244.252.124

AC: AC Certisign Multipla G7

